



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE
IPANEMA
- ESTADO DE MINAS GERAIS -**

LEI N° 629/2006

Altera o caput, incisos I, II e §2º, adita os §§5º e 6º ao art. 3º e adita o inciso IV ao art. 5º da Lei Municipal n. 381, de 17 de maio de 1991.

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O os incisos I e II do art. 3º e seu caput da redação da Lei Municipal n. 381, de 17 de maio de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde é composto de 12 (doze) membros efetivos e 12 (doze) membros suplentes, para mandato de dois anos com possibilidade de uma recondução, distribuídos da seguinte forma:

I – 6 (seis) representantes distribuídos entre o Governo Municipal, Prestadores de Serviços e Trabalhadores em Saúde.

II – 6 (seis) representantes dos usuários dos serviços de saúde, escolhidos por eleição direta, por meio de chapa completa, durante a Conferência Municipal de Saúde.

Art. 2º. O §2º do art. 3º da Lei Municipal n. 381, de 17 de maio de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

§2º Os membros titulares e suplentes definidos no inciso I desta lei serão assim distribuídos:

I – 2 (dois) membros do Poder Executivo indicados pelo Prefeito;

II – 2 (dois) membros do segmento Prestadores de Serviços em Saúde, com sede em Conceição de Ipanema (MG), indicados pelos seus responsáveis;

III – 2 (dois) membros do segmento Trabalhadores em Saúde, indicados pela Secretária Municipal de Higiene e Saúde, SEMUS, ouvido os interessados, por suas entidades ou, se possível, em reunião.

Art. 3º. Fica aditado ao art. 3º da Lei Municipal n. 381, de 17 de maio de 1991 o seguinte §5º:

§5º Para cada membro titular ou efetivo empossado no Conselho Municipal de Saúde será empossado um suplente, que poderá substituí-lo em suas eventuais faltas, nos termos do seu Regimento.

§6º Será precedida de Edital a Conferência Municipal de Saúde que tiver que escolher, por eleição direta, membros do Conselho Municipal de Saúde para o segmento Usuários.

Art. 4º. Fica aditado ao art. 5º o seguinte IV:

IV – Dirigir e coordenar o processo de organização da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2003.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 21 de julho de 2006

Gottfrid Kaizer
Prefeito Municipal